



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no DEJ

Nº 459 de 06/08/2012 204650/12

PROCESSO Nº:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

INTERESSADO: SEBASTIÃO OSMAR BERALDO, CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2156/12 - Segunda Câmara

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ubatã -
exercício 2011 - Instrução a DCM e Parecer do MPJTC
pela Regularidade - Voto pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO OSMAR BERALDO – CPF nº 546.560.799-87, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestações através da Instrução nº 2449/12 (peça 19) opinou pela Regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 9618/12 (peça 20), corrobora com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade das Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnaem pela Regularidade das Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do Sr. SEBASTIÃO OSMAR BERALDO – CPF nº 546.560.799-87, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 2449/12, da DCM e o Parecer nº 9618/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, gestão do Sr. SEBASTIÃO OSMAR BERALDO – CPF nº 546.560.799-87, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, exercício financeiro de 2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Por fim, após o Trânsito em Julgado da decisão, determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos presentes autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, gestão do Sr. SEBASTIÃO OSMAR BERALDO – CPF nº 546.560.799-87, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, exercício financeiro de 2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TC;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - Determinar, após o Trânsito em Julgado da decisão, a remessa dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos presentes autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2012 – Sessão nº 27.

NESTOR BAPTISTA

Presidente